

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LOGOS LTDA – CESPEL

LUCIANO FERNANDES SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Ipatinga MG, nascido em 09 de setembro de 1976, filho de Horta de Oliveira Silva e Maria Lidia Fernandes Silva, portador da CI sob o no M 8184577 SSP MG expedida em 15/02/1993 do CPF sob nº 030.151.196-99, residente e domiciliado no Residencial Santos Dumont, Qri. 20 Lote 17, Santa Maria - Brasília/DF. CEP: 70.344-050, **WERISTON JOÃO RIBEIRO ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Itanhomi- MG, nascido em 17 de agosto de 1976, filho de Jurandir Luiz Alves e Maria da Penha Ribeiro Alves, portador da CI sob o no M-9.174.894 expedida em 12/08/1994 SSP/MG e do CPF sob no 032.204.336-00, residente e domiciliado na Rua 09 quadra 12 lote D apto 204 Bloco B Cond. Buganville - Parque São Bernardo - Valparaíso de Goiás/GO, CEP: 72.870-000, **REMERSON DE PAULA ANDRADE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Franca-SP, nascido em 18 de novembro de 1975, filho de Meira Andrade e Aparecida Pereira de Paula Andrade, portador da CI sob o no 25.672.838-0 expedida em 27/12/2010 SSP/SP e do CPF sob no 254.089.208-60, residente e domiciliado na DF 150, Km 2,5, Condomínio Vivenda Bela Vista, Modulo F Casa 38 – Grande Colorado – Sobradinho – Brasília – DF, CEP: 73.105-909, e **VALDECI DA SILVA DIAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Gama DF, nascido em 01 de dezembro de 1968, filho de Manoel Soares Dias e Maria do Socorro da Silva Dias, portador da CI sob o no 904.912 SSP/DF expedida em 02/10/2009 e do CPF sob no 357.806.061-53, residente e domiciliado na Rua 01 Conjunto 01 HI. Novo Gama GO; únicos sócios da empresa **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LOGOS LTDA- CESPEL**, estabelecida no Conjunto 01 HI Av. Perimetral 2 lotes 2 a 7 Centro, Novo Gama, CEP 72.860-151, Novo Gama-GO com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Goiás sob o nº 52203039231 por despacho em 20/01/2012; inscrita no CNPJ sob nº 14.963.7150001-54, resolvem em pleno e comum acordo alterar e consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera o endereço para Conjunto 02 HI, Seção DK 4, 3º, 4º, 5º E 6º andar, Edifício Solar Vivenda CEP 72.860-007, Nucleo Habitacional Novo Gama – Novo Gama – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera a atividade para Curso Superior – Graduação e Pós Graduação, Ensino Médio e Cursos Técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Tendo em vista as alterações realizadas nas cláusulas anteriores, decidem os sócios consolidar o Contrato Social, o qual passará a vigorar na sua íntegra com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LOGOS LTDA - CESPEL**, e tem sede e domicílio no Conjunto 02 HI, Seção DK 4, 3º, 4º, 5º E 6º andar, Edifício Solar Vivenda CEP 72.860-007, Núcleo Habitacional Novo Gama – Novo Gama – GO.

Parágrafo Único - A sociedade possui o nome fantasia de **FACULDADE LOGOS FALOG**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real). integralizadas, tendo em vista que o capital social já foi integralizado em ato anterior.

NOME	COTAS	VALOR	%
LUCIANO FERNADES SILVA	60.000	60.000,00	60
WERISTON JOÃO RIBEIRO ALVES	15.000	15.000,00	15
REMERSON DE PAULA ANDRADE	15.000	15.000,00	15
VALDECI DA SILVA DIAS	10.000	10.000,00	10
TOTAL	100.000	100.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade é: Curso Superior – Graduação e Pós Graduação, Ensino Médio e Cursos Técnicos.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de novembro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis, inalteráveis e não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas ou vendidas a terceiros sem o expresso consentimento dos outros sócios, e por escrito, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência de cotas postas à venda de qualquer dos sócios, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá unicamente ao sócio **LUCIANO FERNANDES SILVA**, com os poderes e atribuições de administrar, gerenciar, assinar separadamente todos e quaisquer documentos de interesse e responsabilidade da sociedade, podendo abrir contas bancárias, emitir e descontar cheques, contrair empréstimos, autorizado o uso do nome empresarial. Vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens. imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - Os lucros que se verificarem no Balanço Geral poderão ser divididos entre os sócios na proporção de suas cotas. A Sociedade reunir-se-á dentro de 30 (trinta) dias contados a apresentação do Balanço patrimonial para sua apreciação e aprovação, cabendo aos sócios a decisão sobre a distribuição dos lucros, ou a constituição de reservas, os quais deverão ser assinados.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo administrador se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão mensalmente, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes e até a importância limitada de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, devendo os sócios remanescentes, proceder a um Balanço Geral extraordinário na sociedade, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do evento, cujos haveres apurados, não serão pagos de imediato ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou herdeiros do sócio falecido. Somente após os haveres apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, e verificada em balanço especialmente levantado, poderá ser liquidada as cotas do sócio retirante. Se houver interesse dos herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido, os mesmos poderão ingressar na sociedade com os mesmos direitos, poderes e obrigações a que possuía o seu antecessor.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo - Desejando um dos sócios retirar-se da sociedade, deverá notificar aos outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados, ao término do exercício social em 31 de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra desta declaração sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Gama – GO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo e assinam o presente instrumento e uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Novo Gama GO, 01 de março de 2024.

Luciano Fernandes Silva

Weriston João Ribeiro Alves

Remerson de Paula Andrade

Valdeci da Silva Dias
(art. 1076 do Código Civil)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LOGOS LTDA - CESPEL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03015119699	LUCIANO FERNANDES SILVA
03220433600	WERISTON JOAO RIBEIRO ALVES
25408920860	REMERSON DE PAULA ANDRADE



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2024 10:02 SOB N° 20241255937.
PROTOCOLO: 241255937 DE 15/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408742120. CNPJ DA SEDE: 14963715000154.
NIRE: 52203039231. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/06/2024.
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LOGOS LTDA - CESPEL

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.